



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Termo de Cooperação Técnica - SEEC/GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024 - SEEC/DF - CODHAB

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) para estabelecer critérios, condições e forma de cooperação entre os partícipes, junto aos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho coordenados pela SEEC/DF.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada SEEC/DF, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília/DF, CEP: 70075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada por seu titular NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, portador da cédula de identidade RG nº 1.429.167, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, e do outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CODHAB, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra A, Lotes 13/14, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70306-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.575/0001-30, neste ato representada pelo titular, MARCELO FAGUNDES GOMIDE, portador da cédula de identidade RG nº 1.603.453, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 1.649.401-87, residentes e domiciliados em Brasília/DF, **RESOLVEM CELEBRAR**, presente "**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**", doravante simplesmente TERMO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto estabelecer os critérios e condições para que os empregados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), na qualidade de beneficiários, possam usufruir do rol de serviços e ações dos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, coordenados pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nos moldes do disposto no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que instituiu os princípios e as diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção de Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São obrigações da SEEC/DF:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nos Decretos e Portarias vigentes que tratam da Política e dos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Distrito Federal, sob sua responsabilidade;
- b) Dirimir as dúvidas acerca dos dispositivos contidos nos normativos vigentes;
- c) Administrar, exclusivamente, o website e o cadastro dos programas de qualidade de vida;
- d) Monitorar o cumprimento do disposto neste TERMO;
- e) Prestar consultoria para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações de qualidade de vida no trabalho junto à CODHAB;
- f) Disponibilizar os serviços oferecidos pela SEQUALI aos empregados da CODHAB, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- g) Propor capacitação sobre a temática de qualidade de vida no trabalho para os empregados da CODHAB, nos moldes oferecidos para os servidores da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e
- h) Promover a conscientização sobre a importância da qualidade de vida no trabalho para todos os servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

2.2. São obrigações da CODHAB:

- a) Orientar seus empregados quanto à utilização dos programas e ações de qualidade de vida no trabalho desenvolvidos no âmbito do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- b) Efetuar, por meios próprios, a divulgação dos Programas e Ações de Qualidade de Vida no Trabalho desenvolvidos no âmbito do Distrito Federal, com a aprovação prévia do material pela SEEC/DF;
- c) Manter o cadastro de empregados/beneficiários atualizado e informar as alterações à SEEC/DF que impactarem na utilização dos programas;
- d) Manter diálogo constante com a SEEC/DF para resolução de problemas que possam surgir, bem como promover campanhas de conscientização para os beneficiários; e
- e) Desenvolver ações para a criação dos Programas e da Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da CODHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

3.1. A Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI) da Secretaria de Estado Economia (SEEC/DF) e a Gerência de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) ficam responsáveis pela execução, gestão e cumprimento do previsto no plano de trabalho, e pelo acompanhamento das ações referentes ao TERMO.

3.2. Para a gestão das atividades decorrentes deste TERMO, os partícipes designarão, oportunamente, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO ASSÉDIO

4.1 Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

5.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento pactuado.

5.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O TERMO vigorará pelo prazo de 60 meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Aditivo.

6.2 O TERMO somente poderá ser aditado mediante manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser dissolvido de comum TERMO, bastando, para tanto, manifestação escrita de um dos partícipes, com antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do TERMO.

7.2 A rescisão do TERMO por qualquer dos partícipes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer um dos partícipes, perante o outro ou aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia do Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2. 8.2. O TERMO fica registrado no Sistema de Processo Eletrônico - SEI nº [00392-00010786/2024-38](#).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente TERMO é celebrado a título gratuito, não gerando ônus ou compromissos financeiros, ou, ainda, transferência de recursos entre os partícipes;

9.2. O presente TERMO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um;

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum TERMO entre os partícipes;

9.4. Os partícipes declaram ter ciência de que o presente instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outro partícipe, salvo para divulgação interna aos beneficiários da existência do benefício;

9.5. O presente TERMO observará os comandos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023 e das normas extravagantes de direito administrativo.

9.6. Este instrumento será regido e interpretado de TERMO com a legislação brasileira;

9.7. Fica eleita a Vara de Fazenda Pública da Comarca do Distrito Federal para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

9.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

9.8. Este TERMO entre em vigor na data de sua publicação; e

9.9 A SEEC/DF providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado, via eletrônica, pelos seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado

Pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal:

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 10/12/2024, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FAGUNDES GOMIDE - Matr.0001275-0, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 12/12/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158255549** código CRC= **CB1C6689**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br